

I - termo de autorização de uso, nas hipóteses do art. 6º, conforme minuta padrão aprovada pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002;

II - termo de ajuste de ocupação, na hipótese do art. 7º, conforme Anexo II desta Portaria;

III - acordo de patrocínio privado direto, na hipótese do art. 8º, conforme minuta padrão aprovada pela Portaria nº 235, de 31 de julho de 2018;

§ 1º No ato de assinatura do instrumento jurídico, o proponente deverá:

I - deixar sob caução um cheque como garantia patrimonial de eventuais danos ocasionados no espaço público de cultura, conforme tabela de preços em anexo (Anexo III); e

II - pagar o preço público mínimo pelo uso do espaço público de cultura.

§ 2º Nos casos em que houver cobrança de ingresso, caso o percentual de recolhimento de que trata o art. 6º, inc. I e II, seja superior ao preço público mínimo, o proponente complementarará o pagamento até o limite do percentual de recolhimento estabelecido no prazo de até 5 dias úteis após o término do uso, ou conforme o disposto no edital ou no instrumento jurídico de formalização do uso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os pedidos de uso de órgãos públicos do Distrito Federal, de outros entes federativos e de organismos internacionais serão processados e analisados pelo gestor responsável pelo espaço público de cultura, e remetido ao Secretário de Estado de Cultura para decisão.

Art. 18. Fica vedado o uso de espaço público de cultura por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela definição da programação do espaço público de cultura; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 19. Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Portaria permanecerão regidos pelas normas do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Portaria:

I - quanto a normas de natureza processual ou procedimental;

II - para a formulação de soluções transitórias.

Art. 20. Nos casos em que o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Cultura decorrer de concessão ou permissão de uso, os termos celebrados devem ser encaminhados pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) desta Secretaria à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

Art. 21. O agente patrimonial setorial da Secretaria de Cultura é responsável pela inclusão dos dados relacionados às concessões e permissões de uso dos espaços públicos de cultura no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, nos termos do art. 11 do Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

Art. 22. Fica a Administração Pública autorizada a incluir e divulgar ações e usos da comunidade na programação oficial do espaço público de cultura.

Art. 23. Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Portaria, bem como os demais casos omissos, serão decididos pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 24. Compõem os anexos desta portaria: (I) Formulário de solicitação de uso de equipamentos culturais, (II) Termo de ocupação sem repasse de recursos, (III) Tabela de valores de cada espaço público de cultura e (IV) Tabela de preços públicos, disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/outros-espacos-culturais/>).

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 22 de janeiro de 2008, Portaria nº 2, de 24 de janeiro de 2013 e a Portaria nº 146, de 19 de maio de 2017.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 206, em 29/10/2018, pág. 16 -18.

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo artigo 236 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 189, de 29 de junho de 2018, publicada no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, pág. 24; cujo prazo foi prorrogado a contar de 05 de setembro de 2018, conforme Portaria nº 293, de 03 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018, pág. 32, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 036/2018-CPSA/PAD, de 31 de outubro de 2018; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo, bem como garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, pelos acusados, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a supracitada Comissão, a partir de 06 de novembro de 2018, e DESIGNAR, a contar da mesma data, nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 23, para prosseguir na apuração dos fatos constantes no Processo nº 150.003.088/2016, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 390, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto Nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 207, de 11 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 131 de 12 de junho de 2018, pág. 41, para constar a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "... nos períodos de 25.06.2018 a 04.07.2018 e de 14.11.2018 a 26.12.2018". LEIA-SE: "...nos períodos de 25.06.2018 a 04.07.2018, 05.11.2018 a 14.11.2018 e de 17.12.18 a 26.12.2018". Ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 00150.00006624/2018-45

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a empresa LB Engenharia LTDA., entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.379/2013 e o Parecer nº 56-A/2018 - CGDF/GAB/AJL, de 25 de outubro de 2018, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa LB Engenharia LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.107.298/0001-04, com fulcro no artigo 87, inciso IV, e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Intime-se a empresa LB Engenharia LTDA., por meio do seu representante legal para ciência desta Decisão.

LUCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a emissão de certidões no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 16, inciso L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no PROCESSO: 27840/18-e e o decidido na Sessão Administrativa 985, realizada em 18 de outubro de 2018, e

Considerando a necessidade de regulamentação da emissão de certidões, em consonância com os dispositivos legais pertinentes, em especial os arts. 16, inciso XX, 166 e 167 do RITCDF;

Resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º As certidões solicitadas por pessoa física ou jurídica, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, no âmbito do controle externo exercido pelo TCDF, serão expedidas pela Presidência do Tribunal, diretamente ou mediante delegação, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A expedição das certidões regulamentadas por esta Instrução Normativa não exime o interessado do dever de acompanhar os processos nos quais figure como parte no âmbito do Tribunal.

§ 2º A elaboração das certidões regulamentadas por esta Instrução Normativa ficará a cargo da Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX.

§ 3º Esta Instrução Normativa não se aplica às solicitações formuladas por entes governamentais em relação às certidões de regularidade fiscal, financeira ou orçamentária.

Art. 2º As certidões deverão ser fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do respectivo requerimento.

Art. 3º As certidões eletrônicas poderão ser obtidas diretamente no sítio www.tc.df.gov.br e as demais solicitadas mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Atendimento ao Público do Tribunal, nos termos disciplinados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No sítio www.tc.df.gov.br e no Setor de Atendimento ao Público será disponibilizado modelo de requerimento para solicitação de certidões.

Art. 4º Constituem requisitos de admissibilidade para o atendimento à solicitação de certidão:

I - apresentação de requerimento do próprio interessado ou de seu representante legal, dirigido ao Tribunal, com as seguintes informações:

a) identificação do requerente com o nome completo, telefone, endereço, CPF ou CNPJ e endereço de e-mail, se disponível;

b) indicação da certidão solicitada, conforme rol estabelecido no art. 8º;

c) indicação do número do processo, decisão e/ou exercício, se for o caso.

II - disponibilidade, nos autos processuais ou no banco de dados deste Tribunal, das informações necessárias à elaboração do documento.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo serão dispensados na solicitação de certidões eletrônicas, exceto em relação àqueles imprescindíveis à emissão do documento.

§ 2º Caso a solicitação não preencha os requisitos de admissibilidade, será encaminhada resposta justificada ao requerente com os motivos do indeferimento.

§ 3º Caso a solicitação compreenda informação sigilosa não relacionada ao requerente, a certidão será expedida com ressalva em relação ao conteúdo sigiloso.

Art. 5º A solicitação de certidão cuja informação requerida não diga respeito ao próprio interessado será recebida e processada como solicitação de acesso à informação.

Art. 6º A certidão terá como conteúdo:

I - título, conforme rol estabelecido no art. 8º;

II - identificação do requerente;

III - informações solicitadas, em linguagem clara, com indicação de peças processuais, caso necessária;

IV - assinatura do responsável, salvo nos casos de certidões emitidas eletronicamente;

V - código de validação para verificação de autenticidade, nos casos de certidões emitidas eletronicamente;

VI - data de emissão;

VII - prazo de validade, se for o caso;

VIII - observações relacionadas à exatidão das informações, se for o caso.

Parágrafo único. As peças processuais porventura indicadas na certidão serão referenciadas pelo respectivo número de identificação junto ao Sistema de Acompanhamento Processual - e-TCDF - de forma a permitir a recuperação do inteiro teor pelo requerente.

Art. 7º A certidão será emitida de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 8º O TCDF emitirá as seguintes certidões:

I - Certidão de Andamento ou Encerramento Processual: eletrônica, com validade de 30 (trinta) dias, contém os dados básicos do processo, histórico de trâmite, identificação de processos apensados ou anexados, relator vinculado, advogados e relação das deliberações (decisões e despachos singulares) proferidas no feito, bem como a eventual data de arquivamento, de apensação ou de anexação, nas hipóteses de encerramento previstas no art. 137 do RITCDF.

II - Certidão de Participação em Processos: com validade de 60 (sessenta) dias, contém os dados básicos de processos nos quais o requerente figura como interessado ou responsável, conforme registros do Sistema de Acompanhamento Processual - e-TCDF.

III - Certidão de Interposição de Recurso: com validade de 30 (trinta) dias, declara que o requerente (ou seu representante legal) interpôs recurso previsto no art. 278 do RITCDF contra deliberação do Tribunal, com a identificação do tipo, da data de protocolo, do(s) efeito(s) e da fase atual de processamento (admissibilidade ou mérito).

IV - Certidão de Julgamento de Contas:

a) Negativa de Contas Julgadas Irregulares - eletrônica, com validade de 30 (trinta) dias, declara que o requerente não figura como responsável por contas julgadas irregulares pelo TCDF nos últimos 8 (oito) anos;

b) Positiva com efeito Negativo de Contas Julgadas Irregulares - com validade de 30 (trinta) dias, declara que o requerente figura como responsável por contas julgadas irregulares pelo TCDF nos últimos 8 (oito) anos, mas que pendente de julgamento definitivo recurso previsto no art. 278 do RITCDF, com efeito suspensivo, contra a decisão condenatória, ou que a mesma se encontra suspensa por determinação judicial;

c) Positiva de Contas Julgadas Irregulares - com validade indeterminada, declara que o requerente figura como responsável por contas julgadas irregulares pelo TCDF nos últimos 8 (oito) anos, com a identificação do(s) respectivo(s) processo(s) e da(s) decisão(ões) condenatória(s) irreversível(is).

V - Certidão de Trânsito em Julgado: com validade indeterminada, declara que transcorreu o prazo legal para interposição, por qualquer parte, dos recursos dotados de efeito suspensivo, previstos no art. 278 do RITCDF, contra decisão do TCDF.

§ 1º Para fins de registro nas certidões, os dados básicos do processo compreendem o número e ano, a data de autuação, o assunto, a sinopse, a fase e a carga atual.

§ 2º As certidões eletrônicas serão emitidas a partir dos dados cadastrados no e-TCDF, cabendo ao requerente ou ao interessado a verificação de eventuais inconsistências, as quais deverão ser reportadas ao Tribunal, para fins de eventual correção.

§ 3º A autenticidade das certidões eletrônicas emitidas poderá ser verificada, a qualquer tempo, no sítio eletrônico do TCDF.

§ 4º É de responsabilidade do interessado a conferência da autenticidade da certidão eletrônica emitida.

Art. 9º O requerente poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da certidão, contestar ou solicitar esclarecimentos adicionais em relação ao conteúdo certificado.

Art. 10. O TCDF não emitirá certidão de inteiro teor do processo, sendo facultado ao requerente solicitar cópia dos autos, nos termos dos arts. 129 a 135 do RITCDF.

Art. 11. As certidões emitidas pelo TCDF não constituem prejuízo de atos ou fatos de sua competência fiscalizatória.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 78/2018, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5085

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 28695/2007, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 5046/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, STC; 3) 26743/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 4) 27183/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 5) 29326/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB DISTRIBUIÇÃO; 6) 5731/2018, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 5766/2018, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 12231/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 22636/2018-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 10) 28910/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 30051/2018-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 12) 30329/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 30949/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 31031/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 32453/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 32488/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 33166/2018-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 43835/2006, Aposentadoria, Margarida Cardoso Leite; 2) 11280/2010, Auditoria de Regularidade, DER; 3) 36375/2013, Inspeção, SEACOMP; 4) 14317/2014, Tomada de Contas Especial, SEF; 5) 20698/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 6) 25398/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 41628/2017, Pensão Civil, Geny Aparecida Vaz de Mello; 8) 7793/2018-e, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; 9) 11626/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 11650/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 12924/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 12) 12932/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 13) 13467/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 17756/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 15) 24825/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 16) 25783/2018-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 26380/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 26755/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 26941/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 27557/2018-e, Consulta, SEFIPE; 21) 27603/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 29118/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 29320/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 29347/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 29380/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 29614/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 29754/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 30396/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 30469/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 30566/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 32755/2018-e, Representação, Global Segurança Ltda.; 32) 32879/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 33) 33026/2018-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1382/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 2282/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, GVG; 3) 1584/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 4) 18976/2005, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 38194/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEF; 6) 1052/2009, Representação, Ministério Público de Contas; 7) 5770/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 25269/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES/DF; 9) 6867/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 27959/2012, Licitação, NOVACAP; 11) 1017/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 12) 22964/2014, Representação, MPC/DF; 13) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF; 14) 12785/2015-e, Representação, MPJTCDF; 15) 1544/2017-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Mobilidade do DF; 16) 6720/2018-e, Licitação, SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; 17) 6908/2018-e, Representação, Associação dos Criadores do Planalto; 18) 21460/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 19) 23993/2018-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 39640/2008, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 43421/2009, Tomada de Contas Especial, SEF; 3) 6999/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 4) 4467/2016-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 5) 2400/2017-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Auditoria; 6) 27905/2018-e, Representação, Empresa Privada; 7) 29592/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 29673/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 29703/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 30299/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 30337/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 30477/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 30558/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 30582/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 30701/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 30795/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 31236/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 32372/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 32950/2018-e, Monitoramento de Decisões, Luiz Carlos Tanezini;

Sessão Reservada Nº 1216
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 956/1998, Tomada de Contas Especial, BRB; 2) 3055/1999, Tomada de Contas Especial, BRB;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5082

Aos 23 dias de outubro de 2018, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das atas das Sessões Ordinária nº 5081, Administrativa nº 985 e Reservada nº 1212, todas de 18.10.2018. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0715938-95.2018.8.07.0000, impetrado por Dirlene Fiel dos Santos de Souza.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Representação: PROCESSO: 6228/2017-e - Despacho Nº 354/2018, Representação: PROCESSO: 22873/2018-e - Despacho Nº 290/2018, Denúncia: PROCESSO: 9947/2012 - Despacho Nº 289/2018, Aposentadoria: PROCESSO: 30612/2018-e - Despacho Nº 282/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO: 5062/2012 - Despacho Nº 431/2018, Representação: PROCESSO: 28680/2017-e - Despacho Nº 430/2018, Representação: PROCESSO: 21184/2018-e - Despacho Nº 426/2018, Reforma (Militar): PROCESSO: 15121/2008 - Despacho Nº 427/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Representação: PROCESSO: 33838/2017-e - Despacho Nº 428/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO: 16938/2018-e - Despacho Nº 572/2018, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO: 11185/2015 - Despacho Nº 571/2018, Aposentadoria: PROCESSO: 25488/2015-e - Despacho Nº 570/2018, Representação: PROCESSO: 30213/2018-e - Despacho Nº 567/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Representação: PROCESSO: 1213/2018-e - Despacho Nº 465/2018, Representação: PROCESSO: 834/2016-e - Despacho Nº 464/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO: 25874/2014 - Despacho Nº 463/2018, Pensão Civil: PROCESSO: 41628/2017 - Despacho Nº 460/2018, Aposentadoria: PROCESSO: 2908/1995 - Despacho Nº 461/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representação: PROCESSO: 29628/2017-e - Despacho Nº 563/2018, Representação: PROCESSO: 28782/2018-e - Despacho Nº 564/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO: 4467/2016-e - Despacho Nº 372/2018.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Representação: PROCESSO: 34597/2016-e - Despacho Nº 376/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO: 31627/2018-e - Despacho Nº 377/2018, Representação: PROCESSO: 26187/2016-e - Despacho Nº 375/2018, Pensão Civil: PROCESSO: 20692/2018-e - Despacho Nº 374/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO: 19194/2015 - Despacho Nº 383/2018, Representação: PROCESSO: 14804/2016-e - Despacho Nº 288/2018.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO: 11320/2008 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para remessa de Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 060.013.163/2007.0. DECISÃO Nº 5113/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 2337/2018 - SES/GAB; II - conceder Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal novo prazo, de 90 (noventa) dias, para instrução da TCE objeto